

Comentários do Grupo Gás Natural às propostas de regulamentos do sector do gás natural em Portugal

1. INTRODUÇÃO.

O presente documento deve ser considerado como uma contribuição ao processo de elaboração do marco regulatório em Portugal. Em este documento são recolhidos comentários, não muito detallados, dos aspectos que ao nosso juízo como Grupo Gas Natural, podem contribuir para uma melhor regulação do sector do gas.

2. COMENTÁRIOS GERAIS.

O objectivo procurado pelos presentes Regulamentos deve obter um correto funcionamento do Mercado Ibérico da Energía. Para isso, devem-se potenciar todas as medidas dirigidas a harmonizar as legislações de ambos os países.

A abertura do novo mercado gasista, como é o caso em Portugal, demanda um período inicial onde a flexibilidade é crítica. O fato do comercializador de último recurso mantenha os contratos ao longo prazo que cubrem toda a demanda do mercado português e o fato de todos os consumidores, incluídos os produtores de electricidade, podam ficar no mercado de último recurso, com preços regulados, supoe na prática uma limitação da liberdade de mercado.

Pode-se perceber, pelo contrario, que o gás excedente dos contratos de longo prazo com cláusulas “take or pay” poda ser posto a disposição dos agentes mediante contratos bilaterais ou mercados organizados. Se com estas medidas não poda-se obter um autêntico mercado secundário que poda garantir a entrada de novos agentes, seria preciso ativar um programa de “gas release”.

3. REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS DO SECTOR DO GÁS NATURAL.

A Directiva Comunitária permite que os Estados membros podam designar um fornecedor de último recurso como medida de proteção para consumidores certos, mas generalizando a possibilidade de acceso a esta tarifa de último recurso (produtores de electricidade, industriais, comerciais e domésticos), a figura do comercializador de último recurso extralimita o estabelecido na Directiva e, na prática, é uma barreira de entrada ao mercado português.

Com o cenário proposto pelo Regulamento, é inviável a comercialização livre pela impossibilidade de captar clientes num mercado fornecido na sua totalidade pelos atuais contratos de Comercializador Maiorista de Último Recurso.

Para uma concorrência efectiva deveria-se estabelecer um calendario de eliminação das tarifas de último recurso. No período transitório até a sua completa eliminação deverião:

- Apresentar custos
- Incorporar um margem suficiente para não afectar ao mercado liberalizado e favorecer a mudança aos outros fornecedores

No intuito de conseguir um correcto funcionamento do Mercado Ibérico da Energía e a maior participação possível de todos os agentes, é preciso estabelecer as regras comuns dirigidas a limitar o risco de abuso de “poder de mercado” pelos operadores com maior participação de mercado.

Neste sentido, parece conveniente harmonizar, na medida do possível, as legislações de ambos os países por em quanto ás medidas horizontais a ser implantadas com o objeto de dar transparência e não estabelecer discriminação nenhuma entre os mercados dos ambos países.

Uma proposta razoável seria estabelecer, no início, uma limitação á concentração, com quotas não superiores ao 70%, nos mercados de aprovisionamento e comercialização de Portugal. Esta limitação inicial ao mercado português teria que desaparecer quando fora-se produzir a competência e integração efectiva dos ambos mercados nel mercado ibérico.

Da mesma forma, o marco regulatório do sector gasista deveria estabelecer as figuras do operador principal e operador dominante.

As atribuições do “Comercializador de Último Recurso”, estão estabelecidas de uma forma muito abrangente. Deverião-se estabelecer algunos limites, especialmente na capacidade de comercialização aos grandes clientes.

Precisa-se ter regras certas para a gestão da mudança de fornecedor. Estas regras devem ser administradas pela totalidade dos agentes de mercado e não por um só de eles.

4. REGULAMENTO DE ACCESO AS REDES E INFRAESTRUCTURAS DO SECTOR DO GAS NATURAL

CONTRATOS

Os Contratos de acceso tem uma duração de um ano, mas prorrogam-se automaticamente, na prática são equivalentes aos contratos de longo prazo referido aos comercializadores que entram num mercado novo, onde as suas demandas de uso das infraestructuras vão, logicamente, ligadas á captação de novos clientes, que da mesma forma podem mudar de fornecedor; isto supoe um sério inconveniente.

Devería-se reservar no minimo um 20% da capacidade para contratos de curto prazo(duração inferior ao ano ou de um ano sem possibilidade de prórrogação)

INVESTIMENTOS

Fica nas mãos dos operadores de infraestructuras as propostas dos novos projectos de investimento, que devem comunicar á ERSE. Devería-se estabelecer uma oficina de planeamento dos investimentos. Os investimentos destinados á resolver congestões e as destinadas a levar o gás aos novos mercados, deverião ser prioritárias.

Não são observados critérios de eficiência na realização dos investimentos.

Gas Natural considera conveniente o dever pela parte do operador da infraestrutura, no caso de ser rejeitado o acesso baseado na ausência de capacidade, de fornecer um orçamento técnico-económico das obras a serem acometidas, com uma validade temporal mínima de três meses, de forma que o interessado possa contratar com um terceiro para acometer estas melhorias, conforme às especificações que o operador da rede tenha apresentado. De esta forma, a realização das obras ficaria liberalizada, e o interessado poderia obter custos menores para ser feitas.

ACCESO ÀS INFRAESTRUTURAS

Os operadores de infraestruturas devem ter o dever de responder as demandas de acesso, seja uma aceitação ou um repúdio, dentro de determinados prazos.

Os critérios de aceitação ou recusa deveriam ficar estabelecidos, de uma forma certa e fechada, para incrementar a transparência do sistema.

Os critérios de acesso ao Armazenamento subterrâneo deveriam-se basear em regras certas e transparentes.

ASIGNAÇÃO DE CAPACIDADES

A existência de regras precisas e transparentes de asignação das capacidades das infraestruturas é crítica para o desenvolvimento de um mercado competitivo. No nosso entender precisam-se critérios para a adjudicação das capacidades das infraestruturas.

Fica estabelecido como critério geral que as capacidades não programadas ou não designadas ficam livres para os novos operadores (critérios use it or lose it), mas este critério só não impede que os agentes possam monopolizar as capacidades das infraestruturas. Se for observada uma infrautilização continuada da capacidade, deveria-se liberalizar contractualmente a capacidade não utilizada.

CONGESTÕES

O mecanismo de solução proposto mediante leilão pode-se considerar discriminatório por não ser aplicado ao comercializador de último recurso.

5. REGULAMENTO DE QUALIDADE DE SERVIÇO

No intuito de obter uma completa compatibilidade dos sistemas gasistas espanhol e português, é preciso harmonizar os requerimentos de qualidade do gás natural. Por isso, o sistema português deveria cumprir, na actual redação, com a EN 347.

Índice de Wobbe em condições estándar: 1013, 25 mbar e 15 °C

- IW mínimo 47 MJ/m³.

- IW máximo 54 MJ/m³.

Normas de qualidade mais restrictivas que a EN 347 seriam um impedimento para a livre distribuição do gas:

- Afectaría á comercialização entre Espanha e Portugal.
- Seria uma barreira de entrada para agentes com reservas de GNL(ej.: Golfo Pérsico) fora das especificações da EN 437.
- Afectaría negativamente á segurança de fornecimento de Portugal, porque limitaría a diversificação dos aprovisionamentos.

A possibilidade de acordos particulares com os Clientes, destinados á obter uma melhor qualidade de serviço, deverão estar sujeitos á vigilancia para evitar que podam ser uma barreira de entrada.

Terão que ser considerados na hora de estabelecer os parámetros de qualidade de serviço os aspectos que não estão nas mãos dos Distribuidores(defeitos nas instalações dos usuários, prazos das administrações para a obtenção de licenças, etc.,)

Nos casos de interrupção do fornecimento por falha da red, deveria-se informar, não só aos Clientes prejudicados, mas todos os prejudicados e aos agentes de mercado que podam ter relação com os clientes prejudicados.